NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.681 de 22/03/2004

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 03(três) funcionários para exercer a função de carpinteiros, através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, pelo prazo de 03(três) meses, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - A contratação será necessário para execução em virtude de serviços de reurbanização no Bairro Cristo Rei.

Art. 3º - As contratações deveram ser realizadas para as próprias funções previstas no artigo 1º, obedecidos o quadro salarial utilizado pelo Município de Canoinhas, para a função respectiva, e a carga horária prevista em contrato específico.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 22 de março de 2004.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 22/03/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração